

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	4
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2. APRESENTAÇÃO	4
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	4
4. GLOSSÁRIO	4
5. OBJETIVO DO SEGURO	11
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	11
8. BENS COBERTOS	12
9. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	12
10. RISCOS EXCLUÍDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	12
11. GARANTIAS	15
12. LIMITES	15
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	15
14. FRANQUIA	16
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO	17
16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	17
17. VIGÊNCIA	19
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	21
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	22
21. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	23
22. CÁLCULO DO PREJUÍZO/INDENIZAÇÃO	24
23. INDENIZAÇÃO	24
24. SALVADOS	25
25. PERDA TOTAL	25
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	25

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	26
28. INSPEÇÃO DE RISCO	26
29. COMUNICAÇÕES	27
30. PERDA DE DIREITO.....	27
31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	28
32. SUB-ROGAÇÃO	28
33. RENOVAÇÃO DO SEGURO	29
34. CONTROVÉRSIAS	29
35. PRESCRIÇÃO.....	29
36. FORO	29
37. CESSÃO DE DIREITOS.....	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS.....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES EM TRANSITO EM MÃOS DE PORTADORES	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE COFRES DE ALUGUEL.....	37
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS	41
COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E DOCUMENTOS.....	41
COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE RETROATIVIDADE DA COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E DOCUMENTOS.....	42
COBERTURA ADICIONAL PARA INCLUSÃO DE VIAGENS AÉREAS NOS SEGUROS DE VALORES.....	43
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.....	44
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INFIDELIDADE DE EMPREGADOS	45
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	46
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	46
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VALORES EM COFRE-FORTE E/OU CAIXA-FORTE	47
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA O SEGURO DE VALORES.....	50

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	51
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)	52
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (JC2020-011, DE 17/04/2020)	53
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E RESPOSTA SUBLIMITADA (JC2020-012, DE 17/04/2020)	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)	55
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE 10/11/2003)	56
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE 11/11/2019)	57
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	58

SEGURO GLOBAL DE BANCOS
CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4.** Processo Susep dispensado conforme Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1.** Apresentamos, a seguir, as condições contratuais regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2.** **Para todos os fins e efeitos, não serão consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem expressamente convencionadas na apólice.**
- 2.3.** Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1.** As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais, condições especiais e condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.
- 3.2.** São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.
- 3.3.** São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.
- 3.4.** São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistir em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

APÓLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CAIXA-FORTE: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COFRE DE ALUGUEL: compartimento/caixas que os bancos alugam a seus clientes, para que estes mantenham em local seguro, fora de seus lares, seus bens pessoais, como por exemplo: joias, documentos valiosos e dinheiro. Neste sistema, além da segurança, também é garantida a privacidade, uma vez que apenas o cliente tem acesso ao cofre por ele alugado, sendo que a abertura do mesmo somente é efetuada pela combinação de duas chaves, a chave que fica em poder do cliente, e outra que fica com o banco, e é entregue ao cliente para que este possa acessar o seu cofre.

COFRE- FORTE: compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 80 quilos, provido de porta com chave e segredo.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS CADASTRAIS: São informações sobre o Estipulante e sobre o Segurado que toda proposta ou adesão ao seguro e todas as movimentações da apólice deverão conter, conforme segue:

1. Estipulante ou Segurado – Pessoa Jurídica: Denominação ou razão social; Atividade principal desenvolvida; Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

2. Segurado – Pessoa Física: Nome completo; Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); Número de Nota Fiscal de venda do produto Segurado ou certificado de seguro; Limite Máximo de Indenização e início de vigência.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao

bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente e dirigido para a prática de um ato ilícito ou por meio do qual alguém, agindo de má-fé e/ou por meio fraudulento, induz outra pessoa a cometê-lo, visando a um prejuízo pré-concebido de terceiros, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante à Seguradora, nos termos da legislação em vigor.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

EXTORSÃO: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido por uma ou mais pessoas, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo Segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite Segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCAIS DE ORIGEM: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante, o disposto acima está também abrangido, pelo seguro, as remessas, que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PORTADORES: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os diretores, sócios, empregados e prepostos do Segurado, bem como, outros elementos que sem vínculo empregatício com o Segurado, estejam relacionados com o Segurado por contrato de prestação ou locação de serviços, todos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Não estão abrangidos pela definição "Portadores":

- sócios, diretores, prepostos e empregados de empresas especializadas em transporte de valores e em guarda, vigilância e proteção.
- vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante deste, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPONENTE: é a pessoa que propõe a contratação ou a sua adesão à apólice e que passará a condição de Estipulante ou Segurado somente após a aceitação da proposta pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

PROPOSTA DE SEGURO: documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

REMESSAS: valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro indenizado, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TAXA: Valor percentual que se aplica para a fixação dos prêmios.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- Funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro deduzido à depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: Entende-se por valores: dinheiro, moeda, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, certificados de títulos, ações, recibos, cupons e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, ordens de pagamento, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representam dinheiro; significa, ainda, quaisquer outros documentos nos quais esteja o Segurado interessado ou cuja custódia tenha ele assumido, ainda que gratuitamente, desde que tais valores sejam objeto das operações normais do Segurado, de acordo com a legislação

específica. Os bens aqui descritos não serão considerados "Valores" quando classificados como mercadoria.

VALORES EM TRÂNSITO: é a movimentação de valores fora dos locais segurados, desde que esta movimentação resulte de ordem emanada de qualquer destes locais.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VÍCIO INTRÍNSECO: é o defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1 O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais, e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em seus bens/interesses garantidos, doravante denominados "valores", em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo Segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

5.2 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados enquanto estiver (em) no(s) local (is) de risco indicado (s) pelo Segurado, conforme discriminado (s) na apólice, em Território Nacional, e aos bens segurados quando em trânsito sob a guarda de portador.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2 Quaisquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 **Não serão válidas, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e**

daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. BENS COBERTOS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Bens Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas;

8.2 Todos os valores pertencentes ao Segurado ou sob sua custódia ou guarda garantidos contra os Riscos Cobertos descritos nas Condições Especiais.

9. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

9.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas;

9.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, **salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.**

9.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem Segurado afetado pelo sinistro; e

c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

10. RISCOS EXCLUÍDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

10.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

a) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

b) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil

ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

d) Dano, responsabilidade ou despesa, causada por atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

e) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;

f) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

g) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 10.3.;

h) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

- i) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes e suas consequências, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- l) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- m) Tumultos, Greves, Motins e LOCK-OUT;
- n) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- p) Erros e/ou omissões de profissionais;
- q) Danos Morais;
- r) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- s) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma, tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- t) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- u) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e, extremos de temperaturas ou umidade.
Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido à presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação, molhada ou seca, e, extremos de temperaturas ou umidade;
- v) Qualquer tipo de doença;
- w) Asbestos;
- x) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- z) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definida pelos artigos 159 e 160, de acordo com o Código Penal Brasileiro;

- aa) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados;**
- bb) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos bens Segurados;**
- cc) falsificação de cheques e quaisquer outros documentos, quer, haja ou não conivência de empregados e/ou prepostos do Segurado.**

11. GARANTIAS

As garantias que fazem parte deste seguro, cujas condições e critérios de cobertura encontram-se descritas na seção “Condições Especiais” são independentes entre si, podendo ser contratadas conforme as necessidades e critério do Segurado.

12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação;

12.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI)

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base nesta apólice, para cada uma das Garantias contratadas, abrangendo todos os eventos ocorridos durante a vigência do seguro, que não poderá ultrapassar o equivalente a três vezes o Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1 Para validade do presente contrato fica obrigado o Segurado:

13.1.1 Durante a vigência do seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas nas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) a manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- e) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.
- f) a manter e a observar, rigorosamente, os dispositivos de segurança exigidos pela Lei n.º 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24.11.83 e todas as demais disposições específicas para Instituições Financeiras, previstas na legislação em vigor por autoridades competentes.
- g) cumprir, nos prazos estabelecidos, as disposições e medidas de segurança estabelecidas pela seguradora.

13.1.1 Em caso de sinistro:

- a) além de avisar à Seguradora na forma estabelecida pela Cláusula 20 - Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições Gerais, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à Seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo a Seguradora as respectivas certidões policiais.

14. FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

Conforme acordo entre as partes, poderão ser aplicadas ao presente seguro as seguintes franquias:

Franquia Dedutível – é uma participação pré-fixada e compulsória do Segurado nos prejuízos originados de um Sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam o valor da Franquia.

FRANQUIA AGREGADA ANUAL - entendida como um montante, aplicável a todas as coberturas, onde somente o valor líquido da franquia dedutível irá contribuir para a erosão da franquia agregada anual, sendo que nenhuma indenização por sinistro será paga enquanto a franquia agregada anual não for exaurida.

Exemplo prático : uma apólice com um limite máximo de indenização de R\$ 15.000.000,00 e as seguintes franquias :

Franquia dedutível R\$ 100.000,00

Franquia agregada anual R\$ 2.000.000,00

Vinculação à Franquia Anual Agregada

1º sinistro - prejuízos indenizáveis	500.000,00	2.000.000,00
Franquia dedutível	(100.000,00)	(400.000,00)
	<hr/>	<hr/>
	400.000,00	1.600.000,00
		“sem indenização
2º sinistro – prejuízos indenizáveis	400.000,00	1 600.000,00
	(100.000,00)	(300.000,00)
	<hr/>	<hr/>
	300.000,00	1.300.000,00
		*sem indenização
3º sinistro – prejuízos indenizáveis	3.000.000,00	1.300.000,00
	(100.000,00)	(2.900.000,00)
	<hr/>	<hr/>
	2.900.000,00	1.600.000,00
		*Caberá indenização
4º sinistro – prejuízos indenizáveis	500.000,00	
	(100.000,00)	
	<hr/>	
	400.000,00	
		Como a Franquia Agregada Anual foi totalmente exaurida indenização será : R\$ 400.000,00

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As Garantias previstas no presente seguro serão contratadas na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido a seguir:

1º RISCO ABSOLUTO: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

16.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

16.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

16.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

16.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

16.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

16.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

16.6.1 A Seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

16.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

16.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos nos itens 16.4 a 16.6 desta cláusula;**
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;**
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.**
A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 16.6 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 19ª destas condições gerais.**

16.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

16.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 16.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 16.5 e 16.6;**
- b) a data de término do prazo aludido no item 16.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 16.4, respeitados os termos constantes nos itens 16.5 e 16.6;**
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.**

16.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

16.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

16.12 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até quinze dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

16.13 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.**16.14** Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.**16.15** Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.**17. VIGÊNCIA****17.1** Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.**17.2** Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.**17.3 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada.****18. PAGAMENTO DO PRÊMIO****18.1** O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.**18.2** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.**18.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.****18.4** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.**18.5** O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial**.

18.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, previamente à emissão do endosso do efetivo cancelamento, sobre o novo prazo de vigência ajustado, sem prejuízo às disposições dos itens 18.7 e 18.8 das condições gerais.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.7. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 18.6 desta cláusula (18^a), a nova vigência ajustada:

- não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, e ainda, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

18.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.8. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (18.7), se:

- purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

18.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados, das indenizações relativas a perdas parciais, os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado, o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

18.10 No caso de fracionamento de prêmio será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

18.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

18.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 19ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 16.6 destas condições gerais.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
 - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
 - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

19.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

19.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

19.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 O Segurado tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perda de direito a indenização:

- a) Avisar à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) Franquear ao (s) representante (s) da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do (s) representante (s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) Preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo (s) representante (s) da Seguradora.
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

20.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

20.3 Para receber a indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

20.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

20.5 Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

20.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

20.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

20.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro, ou, conforme pactuado entre as partes.

20.9 Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

20.10 Para fins de reposição, o Segurado encarrega-se de fornecer à Seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

20.11 O Segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

20.12 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

20.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

20.14 Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até que a vistoria seja realizada. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da Seguradora.

21. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

21.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na cláusula 22 destas Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará a Seguradora os documentos a seguir especificados:

- 1) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados, e, estimativa dos prejuízos;
- 2) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- 3) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 4) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5) Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- 6) Contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- 7) Orçamentos de reparos;
- 8) Boletim de ocorrência.
- 9) Telefone e pessoa para contato.
- 10) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica se houver;
- 11) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondentes a 15 (quinze) dias antes e os 15 (quinze) posteriores ao Sinistro;
- 12) Relação dos cheques roubados;
- 13) Extratos bancários do Segurado;
- 14) Fitas do caixa oficiais comprovando a entrada de valores;

- 15) Comprovantes de saque de valores se houver;
- 16) Registro de Ocorrência Policial;
- 17) Ficha de registro das vítimas;

21.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Caso necessário, as despesas com encargos de tradução destes documentos ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

21.3 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela Seguradora, conforme o caso. A partir da análise dos documentos apresentados, mediante dúvida fundamentada e justificável, poderão ser solicitadas outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro. Ficando, o prazo de 30 dias estabelecido para pagamento da indenização, suspenso a partir da data de solicitação dos documentos complementares, e reiniciada a sua contagem, a partir do dia útil subsequente àquele em que esta solicitação seja completamente atendida.

22. CÁLCULO DO PREJUÍZO/INDENIZAÇÃO

22.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

22.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

22.3 Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas às importâncias recuperadas.

22.4 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

22.5 Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando essa ficar de posse do Segurado.

22.6 Apurado o prejuízo na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização.

23. INDENIZAÇÃO

23.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.2. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro.

23.3. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na

cláusula 21ª destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

23.4. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 23.2 e 23.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 19ª destas condições gerais.

23.5. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

23.6. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

24. SALVADOS

24.1 Em caso de sinistro que atinja os bens Segurados, **o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.**

24.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

24.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

24.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

25. PERDA TOTAL

25.1 Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

26.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

26.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublímites e os limites máximos de garantia.

26.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 26.2.2.

26.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

26.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) será sempre automaticamente reduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

27.2 Salvo manifestação do Segurado, em contrário, é garantida a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização, relativa a cada sinistro, com cobrança do prêmio devido, na base pró-rata temporis, a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato de seguro.

27.2.1 Fica, no entanto, entendido e concordado que a Seguradora não reintegrará mais do que duas vezes, nem pagará mais de três vezes o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura desta apólice, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a sua vigência. Esse limite se aplica, separadamente, a cada Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

28. INSPEÇÃO DE RISCO

28.1 A Seguradora ou a quem ela indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

28.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) Cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

28.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuênci a com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

28.4 Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio Correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pró-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

28.5 Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratados, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

29. COMUNICAÇÕES

29.1 As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

29.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

29.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

29.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

30. PERDA DE DIREITO

30.1. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;**
- b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;**
- c) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;**
- d) Deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**
- 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;**
- 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**
- 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- e) Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;**
- f) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.**
- g) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;**

h) Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

30.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

30.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

31.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 18^a, 28^a e 30^a destas condições gerais.

31.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

31.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 18^a destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

31.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

31.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 19^a destas condições gerais.

31.4. Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1 Efetuada a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá com instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões

tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham ocorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

32.2 Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou anule, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

33. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

34. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo Segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36. FORO

36.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

36.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

37. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

SEGURO GLOBAL DE BANCOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS****CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO****1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em valores de sua propriedade e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade, quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos no interior do estabelecimento segurado.

1.2 Mediante estipulação de verbas específicas, com aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais Cláusulas Particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

- a) Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes;
- b) Valores exclusivamente dentro de Cofre Forte;
- c) Valores exclusivamente dentro de Caixa Forte.

2. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no interior do estabelecimento segurado.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens "a" e "b" desta Cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- b) Lucros cessantes; e
- c) Tumultos e lock out.

4. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Esta apólice não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, e desde que estes estejam situados em um mesmo terreno sem passar por via pública;
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- c) Valores em mãos de portadores;
- d) Valores em trânsito fora do estabelecimento segurado; e
- e) valores no interior de cofres de aluguel.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Fica entendido e acordado que de acordo com a Cláusula 15 – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

6.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores, guardando-os, no período Fora do Horário de Expediente, em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Fica expressamente estabelecido que com relação ao seguro de Valores Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte, a cobertura somente prevalecerá se por ocasião do sinistro o cofre-forte e/ou caixa-forte estiver devidamente fechado e com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou da caixa-forte para colocação ou retirada de valores.

7. OUTROS SEGUROS

7.1 Modificando o disposto na Cláusula 26 - Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

8.1.1 Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

8.1.2 Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

8.2 Os aumentos de limites só poderão ser feitos por endosso desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuênciia formal da Seguradora.

9. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1 Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas: 20 - Procedimentos em Caso de Sinistros e 22 – Cálculo do Prejuízo/Indenização, das Condições Gerais e nas Cláusulas: 5 e 8^a destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

9.1.1 Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

9.1.2 Cumpridas todas as determinações do item 9.1.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado ou do Limite Máximo de Indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

9.1.3 O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

9.1.4 Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 9.1.2 da presente Cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

10. ABANDONO

10.1 O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora, valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

12. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VALORES EM TRANSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores durante o trânsito dos mesmos em mãos de portadores, quando consequentes dos riscos cobertos, e desde que ocorridos dentro do território nacional.

2. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens "a" e "b" desta Cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- e) Os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito, sofrido pelos portadores.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- b) Lucros cessantes; e
- c) Tumultos e lock out.

4. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Esta apólice não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco.

- c) Valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores; e
- e) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

4.2 Salvo estipulação expressa em contrário esta apólice também não cobre:

- a) Valores durante viagens aéreas; e
- b) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Fica entendido e acordado que de acordo com a Cláusula 15 – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

6.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

6.1.1 A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

6.1.2 Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na especificação da apólice, para esta situação

6.1.3 A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.

6.1.4 A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.

a)	Transporte permitido por um só portador:	
I	- dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	até R\$ 3.500,00
II	- títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	até R\$ 140.000,00
III	- títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos.	até R\$ 350.000,00
IV	- títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente	até R\$ 143.500,00
V	- títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.	até R\$ 493.500,00

b) Transporte permitido por 2 ou mais portadores:	
I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	acima de R\$ 3.500,00 e até R\$ 17.500,00
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	acima de R\$ 140.000,00 e até R\$ 350.000,00
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.	acima de R\$ 350.000,00 e até R\$ 560.000,00
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 143.500,00 e até R\$ 367.500,00
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 493.500,00 e até R\$ 927.500,00
c) Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):	
I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	acima de R\$ 17.500,00 e até R\$ 70.000,00
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	acima de R\$ 350.000,00 e até R\$ 700.000,00
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.	acima de R\$ 560.000,00 e até R\$ 1.400.000,00
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 367.500,00 e até R\$ 770.000,00
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 927.500,00 e até R\$ 2.170.000,00
d) Transporte permitido em viatura blindada protegida por dois ou mais guardas armados:	
I - dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores.	acima de R\$ 70.000,00 e até R\$ 700.000,00
II - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados.	acima de R\$ 700.000,00 e até R\$ 1.400.000,00
III - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados.	acima de R\$ 1.400.000,00 e até R\$ 2.100.000,00
IV - títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 770.000,00 e até R\$ 2.100.000,00
V - títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente.	acima de R\$ 2.170.000,00 e até R\$ 4.200.000,00

6.2 Quando o seguro abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino.

6.3 Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item "b", do item 2.1, da Cláusula 2 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis destas Condições Especiais, quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "a" do subitem 6.1.4.

7. OUTROS SEGUROS

7.1 Modificando o disposto na Cláusula 26 - Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

8. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

8.1 Nas "remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

8.1.1 O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa.

8.1.2 Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- b) emitente;
- c) número do documento;
- d) quantidade representada.

8.2 Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deverá ser feita logo após o regresso do portador à Firma Segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento no término da operação de cobrança ou pagamento.

8.3 No caso de cancelamento, na forma prevista na Cláusula 31 - Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro, das Condições Gerais da apólice, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme acima.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

9.1.1 Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

9.1.2 Se num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), a indenização total pagável ao Segurado por todas

as apólices (prêmio único e averbação) ficará limitada a R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

9.2 Os aumentos de limites só poderão ser feitos por endosso desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuênciia formal da Seguradora.

10. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

10.1 Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas: 20 - Procedimentos em Caso de Sinistros e 22 – Cálculo do Prejuízo/Indenização, das Condições Gerais e nas Cláusulas: 5 e 9 destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

10.1.1 Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

10.1.2 Cumpridas todas as determinações do item 10.1.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes as recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

10.1.3 O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

10.1.4 Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 10.1.2 da presente Cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

11. ABANDONO

11.1 O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

12. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

13. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE COFRES DE ALUGUEL

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que os valores, regularmente existentes no interior de cofres de aluguel, venham a sofrer em consequência dos riscos cobertos.

1.2 Para efeito de cobertura, em eventual sinistro, deverá ser comprovada a contratação do serviço de cofre de aluguel pelo correntista junto à agência bancária.

2. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no interior de estabelecimento segurado.

b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens "a" e "b" desta Cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- b) Lucros cessantes; e
- c) Tumultos e lock out.

4. VALORES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Esta apólice não cobre:

- a) Valores fora dos cofres de aluguel; e
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

5.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 Fica entendido e acordado que de acordo com a Cláusula 14 – Forma de Contratação, das Condições Gerais, esta cobertura é contratada a Primeiro Risco Absoluto.

6. OUTROS SEGUROS

Modificando o disposto na Cláusula Concorrência de Apólices das Condições Gerais, fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.

7.1.1 Considera-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.

7.1.2 Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

7.2 Os aumentos de limites só poderão ser feitos por endosso desde que solicitados expressamente pelo Segurado e que haja anuênciia formal da Seguradora.

8. ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

8.1 Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas: 20 - Procedimentos em Caso de Sinistros e 22 – Cálculo do Prejuízo/Indenização, das Condições Gerais e nas Cláusulas: 5 e 9 destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

8.1.1 Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor.

8.1.2 Cumpridas todas as determinações do item 11.1.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado ou do limite máximo de indenização se este for menor. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes as recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

8.1.3 O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo território nacional ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela Seguradora.

8.1.4 Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 11.1.2 da presente Cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do sinistro.

9. ABANDONO

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora, valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

10. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO GLOBAL DE BANCOS**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS****COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E DOCUMENTOS****1. OBJETO DO SEGURO**

1.1 Fica entendido e concordado que não obstante o que preceitua o item 10.2 da Cláusula 10 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, esta apólice também garante, desde que ocorridos e descobertos dentro do período de vigência da apólice, prejuízos diretamente causados pelos seguintes riscos:

- a) roubo, furto, apropriação indébita e quaisquer outros delitos previstos no Código Penal Brasileiro, cometidos contra o patrimônio do Segurado por qualquer de seus empregados, seja diretamente, seja em conivência com terceiros, desde que tais delitos tenham ocorrido nos recintos dos estabelecimentos segurados ou tenham incidido sobre os bens segurados quando em trânsito, seja em mãos de portadores do Segurado, seja em viaturas pertencentes ao Segurado ou por ele arrendadas, sob guarda de seus portadores. Tais riscos não estarão cobertos quando praticados direta ou indiretamente por diretores do Segurado eleitos em Assembleia;
- b) falsificação ou adulteração de quaisquer documentos representativos de valores - exceto duplicatas e outros documentos não vinculados, diretamente ou indiretamente, às operações do Segurado - quer haja ou não conivência de empregados do Segurado, excluídos os delitos praticados direta ou indiretamente por diretores do Segurado eleitos em Assembleia.

1.2 Fica entendido e concordado, igualmente, que a presente cobertura depende obrigatoriamente do cumprimento das seguintes obrigações pelo Segurado:

- a) realização de inspeções diretas pela Auditoria Interna do Banco em todos os estabelecimentos segurados, pelo menos 1 (uma) vez durante cada período de 12 (doze) meses;
- b) não modificar, sem prévia autorização da Seguradora, controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do seguro e em declarações posteriores.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE RETROATIVIDADE DA
COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES E
DOCUMENTOS**

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Estão garantidos por esta apólice, prejuízos cobertos pela "Cobertura Adicional de Fidelidade e Falsificação de Cheques e Documentos" que tenham decorrido de delito ocorrido ou iniciado a partir da data estipulada na especificação da apólice, ficando a responsabilidade da Seguradora limitada, porém, ao menor dos valores abaixo:

- a) valor segurado em vigor na ocasião da descoberta do delito;
- b) valor segurado em vigor na ocasião do delito ou do início do delito, quando este for continuado.

1.2 Prevalecerá, nos prejuízos relativos a cada sinistro, a dedução do maior dos valores abaixo:

- a) franquia em vigor na ocasião da descoberta do delito;
- b) franquia em vigor na ocasião da ocorrência do delito ou do início do delito, quando este for continuado.

1.3 Fica entendido, e concordado que as responsabilidades das apólices anteriores e as desta apólice não são cumulativas e que continuam prevalecendo todas as demais disposições das Condições Gerais da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

**COBERTURA ADICIONAL PARA INCLUSÃO DE VIAGENS AÉREAS NOS SEGUROS
DE VALORES****1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio correspondente, o presente seguro abrange viagens aéreas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados, pela presente, Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL**1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado.

A cobertura de que trata a presente Cláusula está condicionada á que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados, e, sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados, pela presente, Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INFIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 Fica entendido e concordado que não obstante o que preceitua o item 10.1 da Cláusula 10 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis, das Condições Gerais, bem como do item 3.1 da Cláusula 3 – Riscos Excluídos, das Condições Especiais, esta apólice também garante, pagamento de indenização pelos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de infidelidade de empregados do Segurado desde que o Sinistro tenha:

- a) ocorrido ou tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- b) sido descoberto pelo Segurado no prazo de 30 dias corridos da data e hora de sua ocorrência ou de seu início.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Infidelidade de Empregados do Segurado: prejuízos que o Empregador /Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra o seu patrimônio, previstos no Código Penal e, cometidos por seus empregados que com ele tenham vínculo empregatício de natureza não eventual na forma da legislação trabalhista em vigor.

Também define-se como infidelidade de empregados os atos por eles praticados mediante coação, constrangimento ou grave ameaça praticados por meliantes, cometidos diretamente contra os próprios empregados ou indiretamente mediante a manutenção de seus familiares como reféns obrigando-os a colaborar e/ou facilitar delitos que resultem em prejuízos ao patrimônio do Segurado.

Como patrimônio do Segurado, entende-se como sendo todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados, pela presente Cobertura Adicional.

SEGURO GLOBAL DE BANCOS**CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS****CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO**

- 1.** Tendo sido a presente apólice emitida em cosseguro, fica ajustado que:
 - a) cada cosseguradora nela discriminada assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
 - b) a Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade nos termos das referidas condições contratuais pelo seu não cumprimento.
- 2.** Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VALORES EM COFRE-FORTE E/OU CAIXA-FORTE**1. OBJETIVO**

Fica expressamente estabelecido que com relação ao seguro de Valores Exclusivamente Dentro de Cofre-Forte e/ou Caixa-Forte, a cobertura somente prevalecerá se por ocasião do sinistro o cofre-forte e/ou caixa-forte estiver devidamente fechado e com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou da caixa-forte para colocação ou retirada de valores.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Caixa-Forte: Compartimento construído integralmente em concreto armado com resistência mínima de 26 MPa (260 kgf/cm²), devendo sua estrutura ser composta por malha dupla de ferro, utilizando-se vergalhões CA-50 com bitola de 1/2". Os ferros, em cada malha, devem ser posicionados a cada 10 cm e as malhas devem ser desencontradas entre si, em 5 cm.

- 2.1 As paredes e laje de cobertura da caixa-forte devem manter espessura mínima de 30 cm.
- 2.2 A laje de piso deve apresentar espessura total mínima de 40 cm, mantendo-se o dimensionamento das malhas conforme item 3 acima.
- 2.3 As fôrmas devem ser dimensionadas para prevenir deformações, permitir a correta utilização do vibrador e evitar a formação de vazios (broca).
- 2.4 Os orifícios para aeração da caixa-forte não devem possuir diâmetro superior a 2" e devem ser instalados com ligeira inclinação (declive com relação à área externa), para evitar acúmulo de água comum em regiões com elevado índice de umidade relativa.
- 2.5 A caixa-forte deve estar posicionada de maneira que não seja diretamente confrontante com paredes externas do prédio que a abriga e o prédio não pode se confrontar diretamente com edificações vizinhas, sejam as paredes geminadas ou não.
- 2.6 As caixas-fortes construídas em prédio em centro de terreno, ou que as paredes do ambiente que venha a abrigar a caixa-forte estejam voltadas para áreas a céu aberto pertencentes ao imóvel, devem observar os seguintes aspectos:
 - Afastamento mínimo de 50 cm entre as paredes da caixa-forte e paredes do prédio, permanecendo este vão iluminado e monitorado por sensores IVP (infravermelho passivo), sensores de impacto ou sísmicos e CFTV (circuito fechado de TV).
 - As paredes da área que abriga a caixa-forte, que estejam voltadas para áreas externas e onde se verifique a circulação de veículos, devem estar protegidas por barreira física capaz de deter eventuais impactos causados por veículos.

2.7 As caixas-fortes instaladas em prédios cujas paredes sejam diretamente confrontantes com prédios vizinhos, deverão possuir esta confrontação reforçada internamente por parede estruturada em concreto

armado ou blocos de concreto preenchidos com concreto e vergalhões de ferro, instalando-se sensores de impactos ou sísmicos, independentes dos sensores a serem instalados no interior da caixa-forte.

2.8 As caixas-fortes devem apresentar área compatível com o volume previsto para custódia. O dimensionamento deve prever área para circulação, não sendo admitidos empilhamentos que impeçam o acesso e que se estendam até o teto, prejudicando a operação dos sensores e do CFTV.

2.9 A disposição dos valores na caixa-forte, deve permitir que o interior da caixa-forte fique permanentemente iluminado para uma adequada geração de imagens por parte do CFTV.

2.10 A caixa-forte deve estar internamente monitorada por CFTV e instalando-se sensores sísmicos e/ou impacto nas paredes, piso e teto, devidamente embutidos e protegidos.

2.11 A área interna da caixa-forte deve ser monitorada por sensor de fumaça, não sendo admitida a utilização de prateleiras de madeira ou outro material combustível.

2.12 As caixas fortes em pisos elevados (acima do piso térreo) devem observar as especificações citadas nos itens 2.1 a 2.5, exceto nos seguintes aspectos:

“As malhas de ferro duplas, devem ter bitola mínima de 3/8” (CA-50) e espessuras totais mínimas de 20 cm, com concreto de 25 mpa.

Podem ser aproveitadas, para a caixa-forte, paredes e lajes pré-existentes no prédio, desde que sejam atendidas as condições exigidas no item “a” acima. Esta condição é válida somente para prédios (imóveis) que estejam integralmente ocupados pela empresa proprietária da caixa-forte.

2.13 Para as caixas-fortes instaladas em pavimentos superiores, em prédios que possuam confrontação direta com prédios vizinhos, devem ser adotadas as precauções assinaladas no item 2.5 acima.

2.14 A porta da caixa-forte deve possuir as seguintes características (condições mínimas)

Blindagem nível 5 e blindagem química.

Segredo mecânico

Fechadura programável, além de outros dispositivos eletrônicos que venham a ser especificados pela seguradora.

Fechadura com dispositivo que torne todas as aberturas da porta da caixa-forte, necessariamente efetuadas por, pelo menos, dois funcionários, com utilização de senhas e com retardo mínimo de 10 minutos.

A utilização de travas eletromagnéticas para bloqueio remoto, não exime de atendimento às especificações anteriores.

2.15 As portas de emergência que venham a ser instaladas devem atender às mesmas especificações da porta principal (item 2.10).

2.16 Os dispositivos boca de lobo, caso instalados, devem estar providos de chicana ou meio que impeça a retirada de volumes do interior da caixa-forte (pescaria), sendo a porta para proteção de acesso ao dispositivo, provida de blindagem nível 5 e com dimensões ou dispositivos que não permitam a passagem de pessoas

Cofre-Forte: compartimento de aço, com peso superior a 800 kg, provido de blindagem química, equipado com porta provida de segredo mecânico, fechadura programável - com senhas e retardo -, podendo estar, conforme sua utilização, provido de dispositivo boca-de-lobo, com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA O SEGURO DE VALORES**1. OBJETIVO**

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** por caixa registradora, guichê caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização estipulado na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.1. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393,
DE 25/03/2020)**

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (JC2020-011,
DE 17/04/2020)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este seguro não garante perdas, danos, responsabilidades, ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão com uma doença transmissível, ou com o medo ou ameaça (real ou alegada) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão desta.
2. Para fins desta cláusula, doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não; e
 - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar ou propriedade humana.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E
RESPOSTA SUBLIMITADA (JC2020-012, DE 17/04/2020)**

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este seguro não garante perdas, danos, responsabilidades, ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão com uma doença transmissível, ou com o medo ou ameaça (real ou alegada) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão desta.
2. Todavia, às disposições do item 1 desta cláusula não se aplicará as despesas que, de outra forma, seriam recuperáveis sob este seguro, incorridas de forma adequada e razoável apenas para concluir um trânsito marítimo segurado nos termos desta cláusula. Quando nenhum sublimite for aplicável em outras partes deste seguro, qualquer cobertura referente a tais despesas estará limitada aos valores expressos na apólice por sinistro e no agregado.
3. Para fins desta cláusula, doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, danos à saúde humana, bem-estar ou propriedade humana.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, E DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS OU ELETROMAGNÉTICAS (CL 370, DE 10/11/2003)

1. Esta cláusula prevalece sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
2. Em nenhuma hipótese, este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, ou de qualquer outra forma, atribuíveis a ou resultantes de:
 - a) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
 - b) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra construção nuclear ou componente nuclear desta;
 - c) qualquer arma ou dispositivo que emprega fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;
 - d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades radioativas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão estabelecida nesta alínea ("d") não se estende a isótopos radioativos, diferentes de combustível nuclear, quando tais isótopos estão sendo preparados, transportados, armazenados, ou usados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros similares com objetivos pacíficos;
 - e) quaisquer armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (CL 380, DE
10/11/2003)**

1. Sujeito apenas ao item 2 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO (LMA 5403, DE
11/11/2019)**

1. Sujeito apenas ao item 3 desta cláusula, em nenhuma hipótese, este seguro, cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por, decorrentes de, ou para os quais tenha contribuído, o uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo de computador ou qualquer sistema eletrônico.
2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula seja aplicada, qualquer indenização devida nos termos desta cláusula não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, processo de computador ou qualquer sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.
3. Na hipótese desta cláusula ser aplicada em apólice que cubra os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil decorrente destes, ou, qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou, terrorismo de qualquer pessoa que aja por motivos políticos, o item 1 anterior não se aplicará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas por este contrato) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, *software* ou programa de computador, ou qualquer sistema eletrônico de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.